



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
À MENSAGEM RETIFICATIVA AO PL Nº 33/2022**

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los cordialmente, enviamos a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, mensagem retificativa ao Projeto de Lei nº 33/2022, que altera e compila a Lei Municipal nº 768 que rege a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O presente Projeto de Lei busca adequar a Lei Municipal que rege a JARI, no intuito de permitir o reconhecimento dos serviços prestados pelos membros integrantes da mesma.

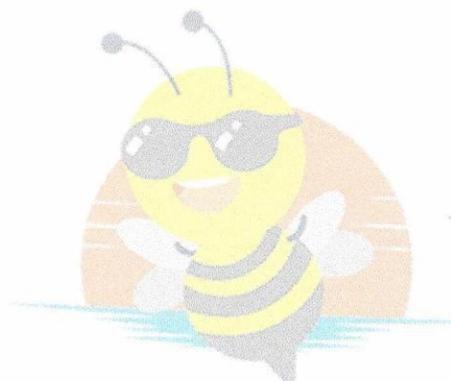
Por ser uma constante desta administração, assim como dos nobres vereadores, o trabalho pelo reconhecimento do funcionalismo é que conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 03 de outubro de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

Recebi em 10/10/2022
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS


A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



**MENSAGEM RETIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº. 33 DE 04 DE MAIO DE 2022**

**ALTERA E COMPILA A LEI MUNICIPAL
Nº 768 QUE REGE A JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÕES - JARI.**

Art. 1º Altera a redação do I, inclui o IV, revoga o §4º, do artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A JARI será composta por 03 (três) membros com escolaridade mínima de nível médio, a saber:

I - 01 (um) representante do Órgão Municipal de Trânsito; **(NR)**

II - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvam ações da área de trânsito;

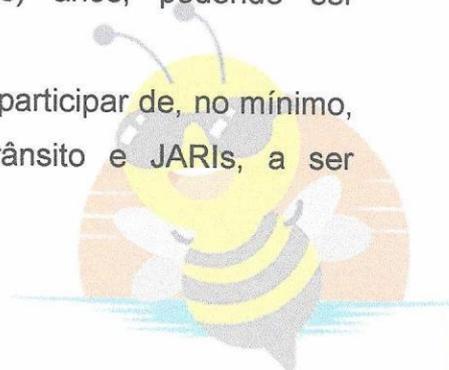
III - 01 (um) membro com conhecimento na área de trânsito;

IV - Os membros titulares indicados para comporem o JARI escolherão entre eles quem o presidirá; **(NR)**

§ 1º Cada membro da JARI possuirá 01 (um) suplente, indicado pelo respectivo órgão e aprovado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º Os membros indicados deverão participar de, no mínimo, um curso sobre Legislação de Trânsito e JARIs, a ser patrocinado pelo Poder Executivo.”





Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

Art. 2º Inclui o artigo 2ºA, com a seguinte redação:

“**Art. 2ºA** Concede jeton aos servidores membros da Comissão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o Presidente e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os demais membros, independentemente do número de reuniões realizadas, de natureza indenizatória.

Parágrafo único. As reuniões/sessões realizar-se-ão, obrigatoriamente, fora do horário de expediente e não configurarão vantagem incorporável nem estarão sujeitas as incidências previdenciárias e tributárias.”

Art. 3º Altera o artigo 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** No exercício financeiro de 2022, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do seguinte recurso consignado no orçamento do Município:
0401 04 122 0004 2004 31901101010000 0001 R.: 27953.6

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação(ões) orçamentária(s) suficiente(s) para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 03 de outubro de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal do Balneário Pinhal



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br